

07
A

PROCURAÇÃO "AD-JUDICIA"

OUTORGANTE: LUIS AVELINO DE CARVALHO, brasileiro, solteiro, inscrito no C.P.F sob o nº 023.661.574-28, residente e domiciliado no Sitio Barro s/n, Zona Rural, Alagoinha-PB

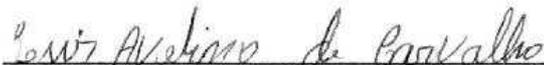
OUTORGADOS: Bel. Heracliton Gonçalves da Silva, advogado, inscrito na OAB/PB sob o nº 7564, Bela. Lívia Silveira Amorim, advogada inscrita na OAB/PB sob o nº 14.641, ambos com escritório situado na rua Antonio Jeronimo da Costa, 125 sala D, centro da cidade de Lagoa Seca – PB, CEP: 58117-000.

PODERES: Pelo presente instrumento de procuração, o (os) outorgante(s) nomeia(m) e constitui(em) sua bastante procuradora a outorgada, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula "ad judicia" (artigo 38 do Código de Processo Civil), em qualquer Juízo, instância e ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-las nas contrárias, seguindo umas e outras até decisão final, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, renunciar direitos, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, especialmente para defender os interesses do outorgante na Justiça do Trabalho, na Justiça Estadual/comum, na Justiça Federal ou em qualquer Tribunal.

CONTRATO DE HONORÁRIOS

Pelo presente instrumento, lido e firmado pôr ambos os contratantes, fica obrigado o outorgante-contratante a pagar aos advogados contratados os honorários advocatícios pelos serviços prestados, correspondente a 30% (trinta por cento), sobre o valor da condenação ou acordo realizado entre as partes litigantes, independente de haver concessão de sucumbência, ficando o M.M. Juiz autorizado a reter os honorários nos termos do contrato.

Lagoa Seca-PB, 27 de 09 de 2015.



LUIS AVELINO DE CARVALHO

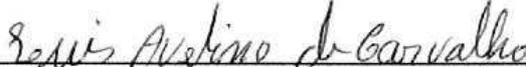


88

DECLARAÇÃO DE POBREZA

Sr. **LUIS AVELINO DE CARVALHO**, brasileiro, solteiro, inscrito no C.P.F sob o nº 023.661.574-28, residente e domiciliado no Sítio Barro s/n, Zona Rural, Alagoinha-PB. Declara nos termos da Lei n. 1.060/50, que é pobre na forma da Lei, não dispondo de meios que possibilitem a custear as despesas processuais na Ação Cobrança c/c Reparação de Danos Materiais, na Comarca de _____ . Afirma ainda ser conhecedor das sanções penais, caso a presente não retrate a verdade dos fatos. Nada mais digno de registro, assina o presente.

Lagoa Seca-PB, em 27 09.2015



LUIS AVELINO DE CARVALHO



29

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME
LUIZ AVELINO DE CARVALHO

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF
1946273 SSP PB

CPF DATA NASCIMENTO
023.661.574-28 05/05/1975

FILIAÇÃO
INACIO JOAQUIM DE
CARVALHO
MARIA SALETE AVELINO

PERMISSAO ACC. CALHAIA
AD

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITACAO
01773944678 04/03/2016 29/11/1996

OBSERVAÇÕES
EXERCE ATIV REMUNERADA;

Luiz Avelino de Carvalho
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL DATA EMISSAO
CAMPINA GRANDE, PB 12/04/2011

ASSINATURA DO EMISSOR 80624662440
PB021804583

VÁLIDA EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS 415191637

PROIBIDO PLASTIFICAR 415191637



JO
X

MARIA SALETE AVELINO
SIT BARRO, S/M - AREA RURAL
ALADONHA/PB CEP 58390000 (AG. 22)

Classe/Subclasse RURAL / RURAL RESIDENCIAL MONOFASICO
Roteiro: 10 - 42 - 736 - 6800 Referência Mai / 2014
Nº medidor: 00008452908 Emissão: 19/05/2014

ENERGIA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA
R. 230, Km 26 - Cofre Redondo - João Pessoa/PB - CEP 56071-100
CNPJ 08.035.183/0001-40 Insc. Est. 16.016.823/L
Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica Nº 000.792.756
Codigo para Débito Automático: 9014457978

1b38 1b6e ca18 7e94 d97f 6c15 5a24 436e

5/1548797-8

Mai / 2014

Declaração de Quitação Anual de Débitos
Conforme previsto na Lei 12.007 de 29 de julho de 2008, informamos a quitação dos débitos referentes aos faturamentos regulares de energia elétrica desta unidade consumidora vencidos no ano de 2013 e nos anos anteriores.
Esta declaração substitui, para a comprovação do cumprimento das obrigações do consumidor, as quitações dos faturamentos mensais dos débitos do ano a que se refere e dos anos anteriores.

19/05/2014

17/06/2014

02510438404

POT. FAS. VENCIDAS ATÉ O DIA 19/05/2014 PAGAS DEBENTRO DO

Data	Leitura	Data	Leitura		
19/05/14	211	19/05/14	209	153	0,00

Descrição	Quantidade	Preço	Valor (R\$)
Consumo em kWh	153	0,19650	30,06

IMPOSTOS E ENCARGOS		
FE		
COFINS		0,31
JUROS DE MORA 04/2014		1,48
MULTA 04/2014		0,05
ICMS (DEBITO)		0,45

OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS		
COMP. INDICADOR DIC TRIMESTRAL 03/2014		-1,12
COMPENSAÇÃO POR INDICADOR DIC 03/2014		-0,74
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA 04/2014		0,03

Abr/14	119
Mai/14	123
Fev/14	134
Jan/14	133
Dez/13	118
Nov/13	116
Out/13	117
Sep/13	109
Ago/13	119
Jul/13	106
Jun/13	121
Mai/13	141

Media dos últimos meses: 120,00 kWh

26/05/2014

R\$ 30,50

Discriminação	Valor	%
DIC MENSAL	14,40	
DIC TRIMESTRAL	26,79	
DIC ANUAL	57,67	
FIC MENSAL	8,10	8,00
FIC TRIMESTRAL	16,24	
FIC ANUAL	32,48	
DMIC	7,90	6,13
DICR	16,60	

VOMINAL	230
CONTRATADA	201
LIMITE INFERIOR	231
LIMITE SUPERIOR	231

Discriminação	Valor (R\$)	%
Consumo de Energia	14,72	48,50
Consumo de Energia	12,85	39,39
Serviço de Transmissão	0,90	2,79
Encargos Sazonais	1,79	5,53
Impostos, Dívidas e Encargos	2,27	7,01
Outros Serviços	0,03	0,09
Total	30,50	100,00

Valor do encargo do Uso do Sistema de Distribuição (Ref 3/2014) R\$ 16,00

Sua Unidade foi faturada com desconto, conforme Decreto nº 7.891, de R\$ 16,52 - Leitura confirmada

Data: 05/06/2014 Hora de Brasília: 09:07
Comprovante de Pagamento
Correspondente do Banco Bradesco S.A.
NSU FCB-CH: 000617612121 MS: 21309085
FIRST DATA DO BRASIL





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
8ª DELEGACIA SECCIONAL DE GUARABIRA
DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE ALAGOINHA-PB.



C E R T I D ã O

CERTIFICO, em razão do meu Ofício e a Requerimento verbal de pessoa interessada que, revendo neste Cartório Policial o Livro de Registros de ocorrências nº 001/2014, o registro nº 206/2014, cujo teor passo a transcrever na íntegra: Aos onze dias do mês de Junho do ano 2014, nesta cidade de Alagoinha-PB, presente a autoridade Policial, o Bel. JANDUY PEREIRA DA SILVA, Delegado de Polícia Civil, comigo o escrivão do seu cargo ao final declarado e assinado, aí por volta das 10:00 horas, compareceu o Sr. **LUIS AVELINO DE CARVALHO**, brasileiro, casado, com 39 anos de idade, natural de Alagoa Grande- PB, filho de Inácio Joaquim de Carvalho e de Maria Salete Avelino, residente no Sítio Tanques de Alagoinha-PB, zona rural de Mulungu-PB, e fez o seguinte registro: Afirma o declarante que no dia 11/05/2014, por volta das 08:00 horas da manhã, quando seguia conduzindo a MOTOCICLETA HONDA CG-150 FAN ESI, ANO E MODELO 2010, COR VERMELHA, PLACA NQE-7738/PB, em nome de SEVERINO AVELINO DE CARVALHO, quando ia chegando em sua residência no Sítio Tanques de Alagoinha, perdeu o controle da moto acima referida quando a mesma derrapou na areia, tendo o declarante caído no solo e foi socorrido para o Pronto Socorro de Fraturas e feito exame radiológico constatou fratura dos ossos do antebraço esquerdo, de CIDE 10S52.7, conforme consta na ficha ambulatorial de nº 317.1442014 e prontuário de nº 300/2014.e que não mais a encontrou. **E mais não disse.**
É o que contém o original.

Alagoinha, 11 de Junho de 2014.

Noticiante: Luis Avelino de Carvalho


JOSÉ PEREIRA DA CUNHA JÚNIOR
ESCRIVÃO



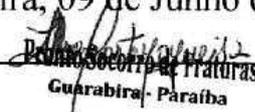
B

Hospital Pronto Socorro de Fraturas de Guarabira Ltda.
Avenida Rui Barbosa Nº 240 – Centro – Guarabira-PB
Fone: (083) 3271 1156 Fax: (083) 3271 4032

DECLARAÇÃO

Declaramos para devidos fins de direito, que revendo nossos arquivos constatamos que o paciente LUIS AVELINO DE CARVALHO, agricultor, brasileiro, portador do RG: 1.846.273 SSP-PB, residente e domiciliado no sítio Tanques, município de Alagoinha-PB, foi atendido neste Hospital Pronto Socorro de Fraturas de Guarabira Ltda, vítima de acidente de motocicleta (informado pelo mesmo), no dia 11/05/2014, com o diagnóstico de Fratura dos Ossos do Antebraço esquerdo CID 10 S52.7, submetido a tratamento cirúrgico no dia 12/05/2014, colocado material de síntese 02 (dois) Fios Steinmann, com alta hospitalar no dia 13/05/2014 conforme consta na ficha ambulatorial Nº 317.144/2014 e prontuário Nº 300/2014, arquivado e registrado em nossos arquivos.

Guarabira, 09 de Junho de 2014.

ASS: 
Pronto Socorro de Fraturas
Guarabira - Paraíba



13

Hospital Pronto Socorro de Fraturas de Guarabira Ltda.
Avenida Rui Barbosa Nº 240 – Centro – Guarabira-PB
Fone: (083) 3271 1156 Fax: (083) 3271 4032

COMUNICADO

A direção deste Hospital Pronto Socorro de Fraturas de Guarabira Ltda, vem informar ao paciente que não podemos tirar xerox do prontuário ou ficha Ambulatorial, toda e qualquer informação do paciente é dada através de declaração.

Guarabira, 07 de Junho de 2013.

Ass:


Dina de Oliveira Rodrigues
Assistente Administrativo



15

Processo liberado o pagamento

Nome	Tipo de Processo	Código interno	Número do Megadata	Indenização
LUIS AVELINO DE CARVALHO	INVALIDEZ	623470	2014/570201	Data crédito: 13/08/2014 - R\$ 2.362,50 >> LUIS AVELINO DE CARVALHO DOC - Banco: 104 Ag: 00042- CC: 000000014017-2



PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARATBA
COMARCA DE ALAGOINHA - CENTRAL DE DISTRIBUICAO

36
A

Tipo de distribuição: SORTEIO - 29/09/2015 13 horas 44 minutos

Processo: 0000991-49.2015.815.0521

Classe: PROCEDIMENTO SUMARIO

ACIDENTE DE TRANSITO

Valor da causa : 7087,50

Serie : 09

Autor : LUIS AVELINO DE CARVALHO

Reu : SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIO

Vara : VARA UNICA DE ALAGOINHA

Juiz : INES CRISTINA SELBMAN

Promotor: ALCIDES LEITE DE AMORIM



17

DATA

Nesta data, recebi estes autos da distribuição.

Alagoinha/PB, 1 de Outubro de 2015

Juliana Araújo Silva
Técnica Judiciária
Mat. 477.330-6

CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos a MM. Juíza de
Direito desta Comarca.

Alagoinha/PB, 1 de Outubro de 2015

Juliana Araújo Silva
Técnica Judiciária
Mat. 477.330-6



18



ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ALAGOINHA

Vistos etc.

Defiro o pedido de justiça gratuita.

Nos termos do Convênio 05/2014, firmado entre o Tribunal de Justiça da Paraíba e a Seguradora Líder dos consórcios do Seguro DPVAT S/A, nomeio a médica perita, Dra. Rosana Bezerra Duarte de Paiva, CRM 4183, cadastrada perante o TJPB, para fins de realização das perícias médicas.

Designo a perícia para o dia 18/11/15, pelas 08:00 horas.

Oficie-se a Seguradora ré para fins de depósito dos honorários periciais nos termos do convênio mencionado, sob pena de ser efetuada a penhora on line.

Dê-se ciência à perita nomeada através de e-mail.

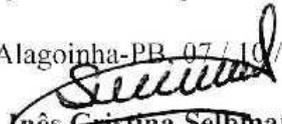
Intime-se, pessoalmente, a parte autora.

Designo audiência de conciliação para a data de 09/12/15 às 08:00 horas, devendo o cartório citar o réu com a antecedência mínima de dez dias e sob advertência prevista no § 2º do artigo 277 do Código de Processo Civil.

Nos termos do art. 278, Código de Processo Civil, não obtida a conciliação oferecerá o réu, na própria audiência, resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, em seguida será prolatada a sentença.

Intimações e demais providências necessárias.

Alagoinha-PB, 07/10/2015.


Inês Cristina Selbmann
Juiza de Direito

Recebi os presentes autos da MM. Juiza de Direito, Dra. Inês Cristina Selbmann, nesta data, Alagoinha-PB, / /2015. Analista/Técnico Judiciário





ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ALAGOINHA
Rua: Moura Filho, s/n, Alagoinha/PB
CEP: 58.390-000 - Fone/Fax: (83) 3278-1200

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Classe : Procedimento Sumário
Assunto : Acidente de Transito
Processo N.º : 0000991-49.2015.815.0521
Promovente : Luis Avelino de Carvalho
Promovido : Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Pela presente, fica Vossa Senhoria, através de seu representante legal, **CITADO**, na qualidade de promovido, de todo teor da inicial bem como para comparecer a **audiência de conciliação designada para o dia 02/12/2015, pelas 08:00 horas, a ser realizado no Fórum local desta Comarca de Alagoinha, situada no endereço supra.**

Cientifico-lhe que o não comparecimento a referida audiência, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora na petição inicial (art. 319, do Código de Processo Civil), salvo se o contrário resultar da prova dos autos, proferindo o juiz, desde logo, a sentença.

Nos termos do art. 278, Código de Processo Civil, não obtida a conciliação, oferecerá o promovido, na própria audiência, resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formulará seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico.

Outrossim, fica Vossa Senhoria intimado de que foi **designado o dia 18/11/2015, pelas 08:00 horas, a realização da perícia médica, a ser realizada no Fórum local desta Comarca de Alagoinha, na pessoa da parte autora pela Médica Perita Dra. Rosana Bezerra Duarte de Paiva, CRM 4.183**, cadastrada perante o TJPB, a qual foi nomeada nos autos supra para a realização da mencionada perícia, bem como, nos termos do **Convênio 15/2014**, firmado pelo Tribunal de Justiça da Paraíba e a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT S/A, **efetuar o pagamento dos honorários periciais, no prazo de 15 (quinze) dias.**

Segue, em anexo, cópia da petição inicial.

Alagoinha/PB, 04/11/2015

Adriana Porfírio Lino dos Santos
= Técnica Judiciária =

A(o):
Representante legal da Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT S/A
Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Rio de Janeiro/RJ
CEP: 20.031-201



CERTIDÃO
Certifico que nesta data solicitei
MANDADO de 091 de Doufe.
Ataque de 05/11/15
Eu [assinatura]
Técnico Judiciário / Analista

NOTA DE FORO
Certifico que nesta data expedii a NOTÍCIA de crime
n.º 438/15
Ataque de 09/11/15
Eu [assinatura]
Técnico Judiciário

D8006719585BR



21

IV) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

- a) disfunções apenas temporárias
- b) dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da vítima.

Diminuição discreta da força motora do Membro Superior Esquerdo. Deformidade em punho esquerdo. Ausência de

V) Em virtude da evolução da lesão e/ou tratamento, faz-se necessário exame complementar?

- Sim, em que prazo:
- Não

hipotrofia muscular em antebraço esquerdo.

Em caso de enquadramento na opção "a" do item IV ou de resposta afirmativa do item V, favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados.

VI) Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais susceptíveis a tratamento como sendo gerador(es) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, afirmar a sua graduação:

Segmento corporal acometido:

- a) **Total**
(Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da vítima)
- b) **Parcial**
(Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da vítima).
Em se tratando de dano parcial informar se o dano é:
 - b.1 **Parcial Completo** (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da vítima).
 - b.2 **Parcial Incompleto** (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da vítima).

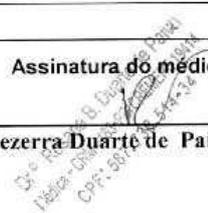
b.2.1) Informar o grau de incapacidade definitiva da vítima, segundo o previsto na alínea II, §1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com relação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento anatômico	Marque aqui o percentual			
1º Lesão <i>Membro Superior Esquerdo</i>	<input type="checkbox"/> 10% Residual	<input checked="" type="checkbox"/> 25% Leve	<input type="checkbox"/> 50% Média	<input type="checkbox"/> 75% Intensa
2º Lesão	<input type="checkbox"/> 10% Residual	<input type="checkbox"/> 25% Leve	<input type="checkbox"/> 50% Média	<input type="checkbox"/> 75% Intensa
3º Lesão	<input type="checkbox"/> 10% Residual	<input type="checkbox"/> 25% Leve	<input type="checkbox"/> 50% Média	<input type="checkbox"/> 75% Intensa
4º Lesão	<input type="checkbox"/> 10% Residual	<input type="checkbox"/> 25% Leve	<input type="checkbox"/> 50% Média	<input type="checkbox"/> 75% Intensa

Observação: Havendo acordo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentado:

Local e data da realização do exame médico:
Alagoinha, 18 de Novembro de 2015

Assinatura do médico – CRM
Rosana Bezerra Duarte de Paiva
Rosana Bezerra Duarte de Paiva CRM-PB 4183



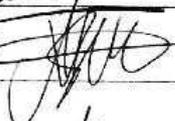


ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ALAGOINHA

AUDIÊNCIA CÍVEL
AÇÃO DE INDENIZAÇÃO
TERMO DE AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA

Aos **02 de dezembro de 2015**, nesta cidade de Alagoinha, Estado da Paraíba, Comarca de igual nome, no Fórum local, onde presente se achava a Exma. Juíza de Direito Dra. Inês Cristina Selbmann, comigo Técnico Judiciário ao final assinado. Pelas 08:00 horas foi deliberada aberta a Audiência de Conciliação, nos termos da Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT – Processo nº **0000991-49.2015.815.0521**, promovida por **Luis Avelino de Carvalho** em face da **Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro**. Aos pregões de estilo, constatou-se a presença da parte promovente e do seu advogado, Dr. Marcelo Vieira da Silva, OAB/PB 22.100, ausente o promovido. **Instalada a audiência, pela MMA. Juíza foi deliberado o seguinte: Ausente a parte ré não há que se falar em tentativa de conciliação. A seguir será realizada a audiência de instrução e julgamento, consoante despacho exarado nos autos e cientes as partes.** Nada mais havendo a consignar, determinou a MM. Juíza encerrar o presente termo, que lido e achado conforme vai devidamente assinado. Eu, Alison da Silva Andrade, Técnico Judiciário, a digitei e subscrevi.

MM. Juíza: 

Advogado/promovente: 

Promovente: Luis Avelino de Carvalho



23



ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ALAGOINHA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
TERMO DE AUDIÊNCIA - INSTRUÇÃO E JULGAMENTO
ACIDENTE DE TRÂNSITO
DEBILIDADE PERMANENTE PARCIAL INCOMPLETA
SENTENÇA – IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO

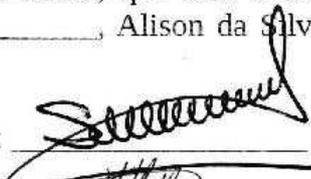
Aos **02 de dezembro de 2015**, nesta cidade de Alagoinha, Estado da Paraíba, Comarca de igual nome, no Fórum local, onde presente se achava a Exma. Juíza de Direito Dra. Inês Cristina Selbmann, comigo Técnico Judiciário ao final assinado. Pelas 08:01 horas foi deliberada aberta a Audiência de Instrução e Julgamento, nos termos da Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT – Processo nº **0000991-49.2015.815.0521**, promovida por **Luis Avelino de Carvalho** em face da **Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro**. Aos pregões de estilo, constatou-se a presença da parte promovente e do seu advogado, Dr. Marcelo Vieira da Silva, OAB/PB 22.100, ausente o promovido. **Instalada a audiência, pela MM. Juíza foi dada a palavra ao ilustre advogado da parte promovente, para se manifestar acerca do laudo de fls. 20/21, o qual não fez nenhuma oposição e concordou com o mesmo.** Em seguida pela MM. Juíza foi dito o seguinte: Considerando que não existe nenhuma alegação e comprovação da inidoneidade do laudo apresentado, considero-o como idôneo, razão pela qual homologo o presente laudo pericial, para que passe a surtir os seus legais e jurídicos efeitos. Considerando, ainda, que não existe mais nenhuma prova a ser produzida em audiência, tendo em vista que foi dispensada a oitiva das partes, bem como a produção de prova testemunhal, considero concluída a instrução processual, razão pela qual foi aberta vista as partes para apresentarem as suas alegações finais, as quais foram remissivas à inicial, apenas, ante a ausência da parte ré. **Ato contínuo, pela MM. Juíza foi proferida a seguinte sentença: Ação de Cobrança – Seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículo automotor de via terrestre (DPVAT) – Acidente automobilístico – Debilidade permanente parcial incompleta – Indenização devidamente paga pela via administrativa – Improcedência do pedido.** Vistos etc. **Luis Avelino de Carvalho**, devidamente qualificada, através de advogado legalmente constituído, ingressou neste Juízo com a presente Ação de Cobrança em face da



24

Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro, igualmente identificada nos presentes autos, aduzindo, em síntese, que sofreu lesões corporais em decorrência de acidente de trânsito, fato ocorrido no dia 11/05/2014. Requereu, ao final, a procedência do pedido, condenando-se a parte ré ao pagamento do seguro (DPVAT) no valor mencionado na peça inicial, devido a parte promovente. Exame pericial realizado e laudo acostado aos autos às fls. 20/21. Designada audiência conciliatória, não houve composição entre os litigantes. Acolhendo requerimento da parte promovente, foi dispensada a oitiva das partes e a produção de prova testemunhal. As razões finais foram apresentadas remissivamente à inicial, apenas, ante a ausência da parte ré. **É o relatório. Decido.** Verifica-se que a pretensão da parte autora não merece acolhimento. Com efeito, segundo os elementos probatórios acostados ao caderno processual, a parte autora realmente sofreu lesões corporais em decorrência de acidente de trânsito. No entanto, segundo comprova o laudo de exame médico pericial, acostado aos autos às fls. 20/21, as mesmas resultaram debilidade permanente parcial incompleta no membro superior esquerdo com repercussão leve no percentual de 25%, o qual lhe confere o direito a indenização no valor de R\$ 2.362,50 (dois mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos). Assim, a parte autora não faz jus a indenização no montante requerido na inicial. Ademais, a parte promovida pagou, administrativamente, a indenização em montante legal, não havendo que se falar em complementação de indenização. **Ante o exposto**, e considerando tudo o mais que dos autos consta e princípios de direito aplicáveis à espécie, com fulcro no art. 3.º, inciso II, da Lei n. 6.194/74, incluído pela lei nº 11.482/2007, **Julgo Improcedente o Pedido** formulado na peça inaugural. Sem custas e sem honorários advocatícios em face da gratuidade da Justiça. Publicada esta e intimados os presentes em audiência, registre-se. **A parte promovente renuncia ao prazo recursal. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a Seguradora junte aos autos o comprovante do pagamento dos honorários periciais, sob pena de bloqueio online do seu respectivo valor.** Após o trânsito em julgado da presente decisão e devidamente pagos os honorários periciais, arquivem-se os presentes autos, com a devida baixa na distribuição. Publicada esta e intimados os presentes em audiência, registre-se. E nada mais havendo a consignar, mandou a MM. Juíza encerrar o presente termo, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, _____, Alison da Silva Andrade, Técnico Judiciário, digitei e assino.

Juíza de Direito



Advogado do promovente



Promovente



} *



CERTIDÃO

Certifico que REGISTREI a sentença de fls. 23/24 no Livro próprio, deste Único e não, de fls. 21 a 23. Com té. Aluguel (Fls. 15 a 12) 20/5 Joh III - 2015

Escritório

CERTIDÃO

Certifico que decorreu o prazo recursal de 15 dias de fls. 23/24, na data de 17/12/15

Assinada, 29/12/15

Técnico Judiciário Analista



95

Certifico que, em razão do meu ofício, a Sentença de fls. 23/24, passou em julgado em data de 17.12.2015, sem interposição de Recurso, e ainda que, a parte Promovida, não comprovou nos autos o pagamento dos honorários periciais. O referido é verdade, dou fé.

Alagoinha, 01 de abril de 2016.

João de Melo Rodrigues
Técnico Judiciário

<p>CONCLUSÃO</p> <p>Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito desta Comarca. Dou fé.</p> <p>Alagoinha, 01/04/2016</p> <p>Analista/Téc. Judiciário</p>

R.H.

Vistos etc.

Intime-se a requeradora para os fins determinados no termo de audiência nro. 8 a parte autora para requerer a execução.

24-05-16

[Handwritten signature]





**ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ALAGOINHA**

Rua: Moura Filho, s/n, Alagoinha/PB
CEP: 58.390-000 - Fone/Fax: (83) 3278-1200

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

A(o):

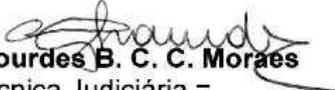
**Representante legal da Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT S/A
Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Rio de Janeiro/RJ
CEP: 20.031-201**

Classe : Procedimento Sumário
Assunto : Acidente de Transito
Processo N.º : 0000992-34.2015.815.0521
Promovente : Severino Firmino da Silva Neto
Promovido : Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Pela presente, fica Vossa Senhoria, através de seu representante legal, **CITADO/INTIMADO**, na qualidade de promovido, de todo teor do termo da sentença prolatada nos autos do processo em epígrafe para fins determinado na mesma.

Segue, em anexo, cópia do termo de audiência/sentença.

Alagoinha/PB, 04/11/2015


Gésia de Lourdes B. C. C. Moraes
= Técnica Judiciária =

JR 38650024-2



ASSINADA
Nesta data junto aos presentes:
Luiz Carlos
Data: 07/08/2018
Assinatura: *Luiz Carlos*
Cargo: Técnico Judiciário





COMARCA DE ALAGOINHA

MANDADO 001 - MAND INTIMACAO AUTOR (AUDIENCIA)

PROCESSO: 0000991-49.2015.815.0521 VARA UNICA DE ALAGOINHA
Classe : PROCEDIMENTO SUMARIO

AUTOR : LUIS AVELINO DE CARVALHO
Endereco: FZ SÍTIO BARRO
Bairro : ZONA RURAL Cidade: ALAGOINHA CEP: 00000000
REU : SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DP e Outros
Endereco: R SENADOR DANTAS 74 5º ANDAR
Bairro : CENTRO Cidade: RIO DE JANEIRO CEP: 20031205

O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA MANDA AO OFICIAL DE JUSTIÇA ABAIXO, QUE, EM CUMPRIMENTO A ESTE, INTIME A PARTE AUTORA, NOME E ENDEREÇO ACIMA, PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA, NO LOCAL, DATA E HORA ABAIXO DESIGNADOS.

COMPLEMENTO/DESPACHO JUDICIAL

OUTROSSIM, INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA COMPARECER A PERICIA MEDICA A SER REALIZADA NO DIA 18/11/2015, AS 08:00 HS, NO FORUM LOCAL.

LOCAL: CARLOS MARTINS BELTRAO - S/1
RUA MOURA FILHO S/N CENTRO CEP: 58390000

DIA 02/12/2015 AS 08:00 HORAS
ALAGOINHA, 06 de 11 de 2015

CHEFE DA CENTRAL DE MANDADOS, POR ORDEM DO MM. JUIZ

OFICIAL: 5213-4 001 06/11/15
O oficial acima devera se identificar com sua carteira funcional.

CIENTE: Maria Lídia Cardoso Carvalho

MANDADO SEM GUIA DE DILIGENCIA INFORMADA.

00009914920158150521001

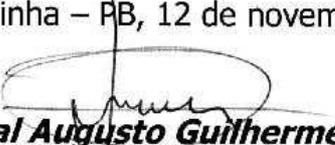


CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento ao mandado retro, dirigi-me ao endereço referido, e, assim sendo, **DEIXEI DE INTIMAR** o(a) Sr.(a) **Luis Avelino de Carvalho**, em face de o mesmo encontrar-se trabalhando na cidade de João Pessoa - PB, segundo informações de sua esposa, a Sra. **Maria Célia Cardoso Carvalho**, a qual após as formalidades legais, exarou seu ciente como prova testemunhal, conforme se vê assinatura no anverso. Em seguida entreguei-lhe a contrafé, que foi aceita. Assim sendo, devolvo o presente mandado a CEMAN para os seus devidos fins.

O referido é verdade. Dou fé.

Alagoinha – PB, 12 de novembro de 2015.


Edival Augusto Guilherme
Oficial de Justiça Avaliador
Mat. 471.949-2





**ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ALAGOINHA**

Rua: Moura Filho, s/n, Alagoinha/PB
CEP: 58.390-000 - Fone/Fax: (83) 3278-1200

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

A(o):

**Representante legal da Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT S/A
Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Rio de Janeiro/RJ
CEP: 20.031-201**

Classe	: Procedimento Sumário
Assunto	: Acidente de Transito
Processo N.º	: 0000992-34.2015.815.0521
Promovente	: Severino Firmino da Silva Neto
Promovido	: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Pelo presente e reiterando a Carta de Citação, datada em 04/11/2015, enviada pelos correios JR 38650024-2, fica Vossa Senhoria, através de seu representante legal, **CITADO/INTIMADO**, na qualidade de promovido, de todo teor do termo da sentença prolatada nos autos do processo em epígrafe para fins determinado na mesma.

Segue, em anexo, cópia do termo de audiência/sentença.

Alagoinha/PB, 10/03/2019


Géssia de Lourdes B. C. C. Moraes
= Técnica Judiciária =



29
88



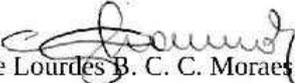
**ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ALAGOINHA**

Rua: Moura Filho, s/n, Alagoinha/PB
CEP: 58.390-000 - Fone/Fax: (83) 3278-1200

Certifico que, nesta data, foi reiterado a carta da citação para a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, f. 28.

É o que se tem a certificar. Dou Fé.

Alagoinha, 10/03/2019


Gésia de Lourdes B. C. C. Moraes
= Técnica Judiciária =





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ESTADO DA PARAÍBA

Vara Única de Alagoinha

Rua Moura filho, S/N, Centro, ALAGOINHA - PB - CEP: 58390-000

ATO ORDINATÓRIO (ART. 349, CÓDIGO DE NORMAS JUDICIAIS - CGJPB)

Nº DO PROCESSO: 0000991-49.2015.8.15.0521

PROCEDIMENTO COMUM (7)

AUTOR: LUIS AVELINO DE CARVALHO

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

De acordo com as prescrições do art. 349 e seguintes do Código de Normas Judiciais da Corregedoria Geral de Justiça, que delega poderes ao Analista/Técnico Judiciário para a prática de atos ordinatórios e de administração, e nos termos do Ato da Presidência n. 50/2018, **COMUNICO** a conclusão do procedimento de migração dos autos físicos de n. **0000991-49.2015.8.15.0521** para o PJe (Processo Judicial Eletrônico) e **INTIMO** as partes, por seus advogados, defensores públicos ou dativos, Fazenda Pública e o Ministério Público, regularmente habilitados perante o sistema de processo eletrônico - PJe, a requerer o que for pertinente, em 10 (dez) dias, sob pena de preclusão.

ALAGOINHA, 9 de abril de 2019.

GESIA DE LOURDES BEZERRA CAVALCANTI COSTA MORAES
Técnico Judiciário





Poder Judiciário da Paraíba
Vara Única de Alagoinha

Rua Moura filho, S/N, Centro, ALAGOINHA - PB - CEP: 58390-000

Número do Processo: 0000991-49.2015.8.15.0521
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
Assunto: [Acidente de Trânsito]
Polo ativo: AUTOR: LUIS AVELINO DE CARVALHO
Polo passivo: REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CERTIDÃO

Certifico que não há comprovação nos autos se a parte ré recebeu a carta de citação reiterada no evento ID: N [20417450](#), f.9.
Certifico, ainda, que não comprovante de pagamento da perícia médica.

Dou fé.

ALAGOINHA, 26 de maio de 2020
GESIA DE LOURDES BEZERRA CAVALCANTI COSTA MORAES





ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Única de Alagoinha

Rua Moura filho, S/N, Centro, ALAGOINHA - PB - CEP: 58390-000

Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Processo n.º 0000991-49.2015.8.15.0521

DESPACHO

Vistos etc.

Conclusão indevida, eis que a intimação da seguradora para pagamento dos honorários periciais pode ser realizada por meio eletrônico e deve ser diligenciado pela escrivania, conforme já determinado na sentença ID N.º 20417450 - Págs. 1/2.

ALAGOINHA, 2 de setembro de 2020.

JOSE JACKSON GUIMARAES
Juiz de Direito



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
COMARCA DE ALAGOINHA
Juízo do(a) Vara Única de Alagoinha
Rua Moura filho, S/N, Centro, ALAGOINHA - PB - CEP: 58390-000
Tel.: () ; e-mail:
Telefone do Telejuiciário: (83) 3216-1440 ou (83) 3216-1581

v.

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO - PROMOVIDA

Nº	DO	PROCESSO:	0000991-49.2015.8.15.0521
CLASSE	DO	PROCESSO:	PROCEDIMENTO
COMUM			CÍVEL (7)
ASSUNTO(S) DO PROCESSO: [Acidente de Trânsito]			
AUTOR:	LUIS	AVELINO	DE
REU:	SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.		
			CARVALHO

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Dr(a). JOSE JACKSON GUIMARAES, MM Juiz(a) de Direito deste Vara Única de Alagoinha, e em cumprimento a determinação constante dos autos da ação de nº 0000991-49.2015.8.15.0521 (número identificador do documento transcrito abaixo), **fica(m) a(s) parte(s) REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, através de seu(s) advogado(s) abaixo indicado(s), **INTIMADA(s)** para que junte aos autos o comprovante do pagamento dos honorários periciais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de bloqueio on-line do seu respectivo valor.

ALAGOINHA-PB, em 21 de janeiro de 2021

De ordem, ADAILANE KERMA BARBOSA DA SILVA
Técnico Judiciário

PARA VISUALIZAR O DESPACHO ACESSO O LINK: <https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO: 1904091324330000000019861375

